

CONSELHO REGULADOR

ALVARÁ N.º 01/2023

Em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro;

No uso das atribuições e competências conferidas pela alínea p) do Artigo 7.º e pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

E dando cumprimento à Deliberação n.º 25/CR-ARC/2023, de 31 de janeiro, é renovado o alvará de funcionamento de cobertura de âmbito local e de tipologia generalista à operadora radiofónica **Associação Sal Apoiada - Juntos para Construir**, proprietária da **RÁDIO COMUNITÁRIA DOS ESPARGOS**, que se rege pelas regras, pelos direitos e deveres constantes em anexo.

Cidade da Praia, 2 de fevereiro de 2023.

A Presidente do Conselho Regulador,

Armanda Pereira de Barros

ANEXO

Condições Gerais

I – Deveres

1. Emitir o sinal em condições técnicas adequadas, de acordo com as especificações aprovadas pelo Comité Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR), bem como nas condições técnicas necessárias para a difusão no sistema digital.
2. Respeitar, desde que a frequência de difusão de sinal lhe seja atribuída, a cobertura de 100% da população da área para qual foi licenciada e de acordo com o programa apresentado pelo operador, no prazo máximo de 1 ano.
3. Depositar na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), anualmente e sempre que houver alteração, a grelha de programação.
4. Proceder ao registo do repertório dos programas de produção própria.
5. Exercer a atividade de radiodifusão com carácter de continuidade e de acordo com as recomendações do Comité Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR) e da União Internacional de Telecomunicações (UIT).
6. Respeitar o disposto na Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto - Lei da Comunicação Social -, no Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto - Lei da Rádio - e no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 5 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 22 de Novembro, - Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária - que regula a atividade de radiodifusão, nomeadamente em matéria de informação e programação, bem como em todas as

demais obrigações constantes da legislação cabo-verdiana sobre o sector da comunicação social.

7. Assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação local diversificada e plural.
8. Assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos locais e a difusão de uma informação e programação que respeite a dignidade humana, o pluralismo, o rigor e a isenção.
9. Garantir uma programação e uma informação independentes face ao poder político, o poder económico e ao poder religioso.
10. Emitir as mensagens difundidas pelo Presidente da República e pelo Primeiro-Ministro, designadamente, em caso de declaração de estado de sítio ou de estado de emergência.
11. Garantir o exercício dos direitos de resposta e de retificação, nos termos constitucional e legalmente previstos.
12. Assegurar a emissão de programas em língua portuguesa e cabo-verdiana, e promover a defesa e a divulgação da cultura cabo-verdiana;
13. Ceder tempo de antena à Administração Pública, com vista à divulgação de informações de interesse geral, nomeadamente em matéria de ambiente, educação, saúde e segurança pública.
14. Preservar os seus arquivos áudios e colocar os de interesse público à disposição do Arquivo Nacional de Cabo Verde e dos restantes operadores de rádio, nos mesmos termos em que são postos à sua disposição os do operador de serviço público.

15. Proceder ao pagamento das taxas e cumprimento das obrigações fiscais e da segurança social, em conformidade com a legislação em vigor.
16. Colaborar na verificação do cumprimento das obrigações gerais e específicas da Lei da Rádio e do Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária, feitas periodicamente pela Autoridade Reguladora para a Comunicação Social nas suas missões de fiscalização e das demais autoridades reguladoras do setor.

II – Especificações Técnicas

Respeitar as condições e as especificações técnicas aprovadas, pela Agência Reguladora Multisectorial da Economia, para a difusão dos conteúdos do serviço de programa radiofónico, bem como os demais regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis às radiocomunicações em geral.

III – Direito

1. O titular deste alvará tem direito ao uso do presente título e a tomar todas as medidas adequadas à proteção dos seus equipamentos e instalações, garantindo a integridade destes.
2. Além da liberdade de programação, garantida por lei, o presente alvará confere todos os direitos, liberdades e regalias assegurados aos órgãos de comunicação social, nos termos da lei.

IV - Validade

1. O presente alvará é válido por 10 (dez) anos a contar de 31 de janeiro de 2023, renovável por igual período, a requerimento do interessado e desde que se mantenham as condições e os requisitos de que dependem a sua atribuição.

Cidade da Praia, 2 de fevereiro de 2023.

A Presidente do Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros